



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.034 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

Altera a Lei nº 3,907, de 19 de setembro de 1977 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei nº 3.907, de 19 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 - Os atuais servidores estáveis da Imprensa Oficial do Estado - IOMAT -, poderão integrar o quadro de pessoal da Autarquia sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - A integração se efetivará mediante contrato de trabalho, por prazo indeterminado e a opção será manifestada pelo servidor, por escrito, à IOMAT sendo computado para gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e da previdência social - IPEMAT - o tempo de serviço prestado ao Estado, como servidor estadual, mediante certidão fornecida pela Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º - O tempo de serviço certificado e anotado na Carteira de Trabalho, produzirá os efeitos previstos na CLT e Legislação de Previdência Social. Para todos os efeitos, as gratificações adicionais por tempo de serviço prestado ao Estado e concedidas até esta data, serão incorporadas ao salário do servidor que fizer a opção ao novo regime de trabalho.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Poder Executivo
D.O. 18/12/78

IMPL
Fls. 151
RUB. 5000
11



§ 3º - Para o enquadramento dos servidores beneficiados por esta lei, será criado, por decreto, quadro pessoal de cargos e salários, atribuindo-se símbolos próprios a cada um, de acôrdo com suas aptidões funcionais. Esse quadro será extinto, à medida da vacância dos que nele forem enquadrados.

§ 4º - Os beneficiados pela presente lei, terão anotados em seus contratos de trabalho e na Carteira Profissional, os termos do enquadramento no quadro especial acima referido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrado as fls.
61V, 62V do livro com
patente C. da 15.07.87
Silva.

Handwritten signature: Dairite

Handwritten signature: Egidio

Handwritten signature: Alexandre

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]